



## ATOS OFICIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

### DECRETO

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 961, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA NOVA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A Prefeita de Santana do Paraíso – MG, Luzia Teixeira de Melo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**

#### **CONSIDERANDO:**

I – A Deliberação nº 78 do Comitê Extraordinário COVID-19.

II – Que a referida Deliberação estabelece: *“a avaliação da conveniência e oportunidade de edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital privado equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde” e dispõe: “No período de que trata o caput, os municípios das microrregiões que satisfizerem os requisitos fixados neste artigo **observarão a legislação municipal** de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e, de modo subsidiário, no que couber, as normas do Plano Minas Consciente”.*

III – Que o Município de Santana do Paraíso pertence à microrregião de Ipatinga e é exatamente o caso dessa microrregião em saúde.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** De acordo com a Deliberação nº 78 do Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais, que conferiu aos municípios o poder de estabelecer as medidas sobre o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em seus territórios, o Município de Santana do Paraíso autoriza o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a retomar suas atividades, devendo adotar rígidas medidas de prevenção e propagação do COVID-19, conforme descritas a seguir:

I – disponibilizar álcool gel ou líquido 70%, ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar, na entrada e no interior dos estabelecimentos, em locais visíveis e de fácil acesso;

II – disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários e entregadores, orientando os colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade destas ações;



Santana do Paraíso, 18 de Agosto de 2020 – Edição Extra – Diário Eletrônico – ANO II nº 195 – Lei Municipal 854 de 30/07/2019.

III – permitir somente a entrada de clientes usando máscara, admitida sua retirada para o consumo de alimentos no local;

IV – intensificar as ações de limpeza, de forma contínua, em especial com higienização de banheiros, pisos, balcões de atendimentos, caixas, máquinas de cartão, mesas, cadeiras e equipamentos ou mobiliários de uso comuns dos clientes;

V – disponibilizar pias, lavabos ou similares para higienização das mãos, bem como sabão líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

VI – providenciar o controle de acesso de clientes mantendo funcionário para organizar a entrada, considerando como base em 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados da área total do estabelecimento, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento, de forma a manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre os clientes;

VII – manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as mesas dos estabelecimentos, com a redução do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, restringida a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa;

VIII – eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer outro utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para uso individual;

IX – promover higienização permanente de pratos, talheres, copos e demais aparatos utilizados no serviço, bem como de eventuais utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa, assim como a substituição dos mesmos, a cada 01:00 hora;

X – embalar os talheres em invólucros de papel ou plástico, devendo disponibilizá-los somente na hora do serviço, para que o próprio cliente possa manuseá-los;

XI – proibir a entrada de entregadores e fornecedores no local de manipulação dos alimentos;

XII – dispensar imediatamente do trabalho os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus.

**§1º.** Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão funcionar das 10:00h às 23:00h, para o consumo interno. Antes ou após este horário só será permitido o funcionamento na modalidade *delivery* ou retirada no balcão.

**§2º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos autorizados acima a retomar suas atividades, além de assinar o termo de responsabilidade correspondente no Anexo I deste Decreto, deverão afixar o mesmo em local visível em seus estabelecimentos, além de entregar uma via assinada no Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura de Santana do Paraíso, mediante protocolo ou envio para o endereço de correio eletrônico do citado departamento: [tributosparaiso@gmail.com](mailto:tributosparaiso@gmail.com) (deve inserir no título do e-mail: TERMO DE RESPONSABILIDADE).



Santana do Paraíso, 18 de Agosto de 2020 – Edição Extra – Diário Eletrônico – ANO II nº 195 – Lei Municipal 854 de 30/07/2019.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Santana do Paraíso, 18 de agosto de 2020.*

**LUZIA TEIXEIRA DE MELO**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo estabelecimento  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com endereço  
\_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários e clientes em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento e distanciamento social necessários para a prevenção do contágio pelo COVID-19 e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima, devidamente identificada na porta ou fachada, sendo permitido o acesso de clientes através do controle de realizado por funcionário na entrada, considerando como base em 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados da área total do estabelecimento, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento, de forma a manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre os clientes, com distanciamento de de 2,00 (dois) metros entre as mesas dos estabelecimentos, com a redução do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, restringida a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa. Ainda me comprometo a adotar as práticas de controle de eventuais filas e as medidas de higienização, bem como respeitar o



Santana do Paraíso, 18 de Agosto de 2020 – Edição Extra – Diário Eletrônico – ANO II nº 195 – Lei Municipal 854 de 30/07/2019.

horário de funcionamento do estabelecimento compreendido de 10:00h as 23:00h exigidas no Decreto Municipal nº 961/2020.

Santana do Paraíso, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura do proprietário do estabelecimento comercial

CARIMBO DO CNPJ